

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 004/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o quantitativo de cargos da categoria funcional de Técnico de Enfermagem, constante do quadro previsto no art. 3º da Lei nº 1.111, de 09 de janeiro de 2013, promovendo o acréscimo para 35 (trinta e cinco) cargos, no Padrão 04.

A medida se justifica pela necessidade de adequação do quadro de pessoal da área da saúde, especialmente diante do aumento da demanda por atendimentos, da ampliação e manutenção dos serviços ofertados à população e da garantia de continuidade e qualidade da assistência prestada na rede municipal. Os Técnicos de Enfermagem exercem papel essencial no suporte às equipes multiprofissionais, atuando diretamente no cuidado aos pacientes e no funcionamento regular das unidades de saúde.

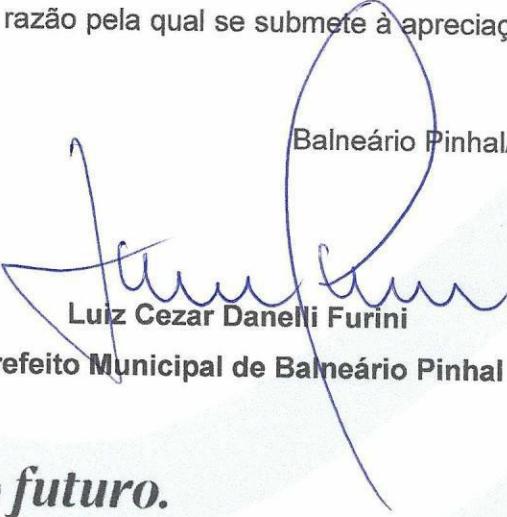
Ressalta-se que o ajuste proposto visa corrigir defasagens existentes no quantitativo de cargos, permitindo melhor distribuição das equipes, redução de sobrecargas de trabalho e fortalecimento da capacidade operacional dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

Destaca-se, ainda, que a alteração observa a legislação vigente, bem como o planejamento administrativo do Município, contribuindo para a melhoria da gestão de recursos humanos na saúde, sem prejuízo à responsabilidade fiscal, uma vez que a criação/adequação do quantitativo decorre de necessidade comprovada e alinhada às políticas públicas setoriais.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei é oportuno, necessário e de relevante interesse público, razão pela qual se submete à apreciação e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Balneário Pinhal/RS, 09 de janeiro de 2026.

Atenciosamente

  
Luiz Cesar Danelli Furini  
Prefeito Municipal de Balneário Pinhal

Recebi em 08/01/26  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  




**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



**PROJETO DE LEI N.º 004, DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

**ALTERA ARTIGO DA LEI N.º 1.111, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Altera o quantitativo de cargos da categoria funcional Técnico de Enfermagem, com acréscimo da tabela abaixo no quadro constante no art. 3º da Lei nº 1.111, de 9 de janeiro de 2013: (AC)

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Técnico Enfermagem	35	04

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 09 de janeiro de 2026.

Registre-se e publique-se.

  
**Luiz Cesar Danelli Furini**

**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**

*Recebi em 08/01/26  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS*  




**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)